PROFISSIONAL CURSOS LTDA
AVENIDA INDEPENDÊNCIA QUADRAS 33 LOTE Nº04 ANDAR 1 SALAS 1 E 2
PLANALTINA/DF CEP 7330-002

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA.

Conselho federal de medicina veterinária
Pregão Eletrônico nº 90005/2025

Objeto: contratação de empresa especializada em soluções de saúde e bem estar, para prestação de serviço técnico especializado com objetivo de realizar diagnóstico de fatores de risco psicossocial, elaboração e execução de um plano de gestão de riscos, com ações sequenciais de apoio/suporte individual e coletivo, visando atender as necessidades dos colaboradores do CFMV.

PROFISSIONAL CURSOS LTDA, nome fantasia: *Profissional Cursos*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.426.033/0001-40, inscrição estadual: 08.368.791/001-60, inscrição municipal: isento, com sede na AVENIDA INDEPENDÊNCIA QUADRAS 33 LOTE Nº04 ANDAR 1 SALAS 1 E 2 PLANALTINA/DF, representada neste ato por seu representante social, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025 – CFMV

em face do Edital de Pregão Eletrônico – Processo Licitatório nº 90005/2025, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DO CABIMENTO

A empresa, ora licitante, apresenta a presente impugnação tempestivamente, contra o edital publicado pelo(a) pregoeiro(a), considerando que a empresa IMPUGNA o item 8.27.1. A comprovação a que se refere o item 3.7 deve ocorrer por meio da apresentação de, no mínimo, 03 Atestados de Capacidade Técnica, demonstrando a experiência da empresa em trabalhos semelhantes para entidades públicas ou privadas, nos últimos 5 anos, utilizando a metodologia/conteúdo apontados neste ETP. Destes atestados, pelo menos 2 devem ter sido emitidos por órgão ou entidade pública, comprovando a

experiência da empresa com o contexto e particularidades do serviço

público, essenciais para uma boa prestação dos serviços ora especificados. impugnante identificou irregularidade no citado edital, vejamos:

Como também diz no título 11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO

CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS:

> ***" – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS***
>
> *11.1.* ***Até o dia 05/06/2025,*** *3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica,m para o endereço* pregão@cfmv.gov.br

EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO INDEVIDA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da **proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, majestosamente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes** – evitando assim a reserva de mercado e, consecutivamente, restringindo a gama de partícipes.

Por hora a empresa em questão se reserva no direito de impugnar o item 8.27.1.

Item 8.27.1. A comprovação a que se refere o item 3.7 deve ocorrer por meio da apresentação de, no mínimo, 03 Atestados de Capacidade Técnica, demonstrando a experiência da empresa em trabalhos semelhantes para entidades públicas ou privadas, nos últimos 5 anos, utilizando a metodologia/conteúdo apontados neste ETP. Destes atestados, pelo menos 2 devem ter sido emitidos por órgão ou entidade pública, comprovando a experiência da empresa com o contexto e particularidades do serviço público, essenciais para uma boa prestação dos serviços ora especificados.

Pelo seguinte motivo: devido ao ministério do trabalho e emprego ter regulamentado a NR 1 segundo a Portaria MTE nº 1.419/2024. A inclusão dos riscos psicossociais na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) entrou em vigor em 26 de maio de 2025. Essa atualização exige que as empresas brasileiras integrem a avaliação e gestão dos riscos psicossociais no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR). , A partir de 26 de maio de 2026, a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) passará a incluir expressamente os fatores de risco
psicossociais no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), conforme estabelecido na Portaria MTE nº 1.419/2024. não haveria condições de qualquer outra empresa ter prestado esse tipo de serviço em empresas

anteriores como conforme é exigido no item 8.27.1.por anteriormente a data citada, POR NÃO HAVER a obrigatoriedade em implantação aos riscos psicossociais nas organizações.

Ora, a consequência direta das exigências em comento é a limitação de participantes, indo em contramão ao objetivo real do processo licitatório e os

princípios que norteiam todo ordenamento.

> ***"Princípio da Competitividade":*** *Tem como objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a administração pública. Serve para que* ***a administração pública consiga alcançar o melhor contrato através da promoção e ampliação do acesso ao processo licitatório****.*
>
> **.**
>
> ***Princípio da Legalidade:***
> *É a regra básica quanto ao direito público, segundo a qual o exercício do poder pelos órgãos do Estado deve ser absolutamente de acordo com o direito. Todos os procedimentos estão dependentes do comando da lei e das exigências do bem comum.*
>
> .
>
> ***Princípio da Igualdade:***
> *Helly Lopes remete a esse princípio "um* ***impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais."***

2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com base nos fatos e fundamentos expostos, a Impugnante vem mui respeitosamente perante o nobre pregoeiro(a), requerer o que segue:

Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;

Nestes termos,
Pede e espera total deferimento.

Brasília, 02 de Junho de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
FABIANA DOS SANTOS OLIVEIRA
Data: 02/06/2025 21:08:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura